



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"Dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal de Indaiatuba licenciar-se do cargo, sem remuneração".

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica autorizado Prefeito Municipal de Indaiatuba, a licenciar-se de seu cargo, no período de 14 a 21 de abril do corrente ano (08 dias), nos termos do artigo 13, inciso VI, c.c. o parágrafo único, do artigo 74, e respectiva alínea "b", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com inciso VI do artigo 2º e alínea "b" do parágrafo único do artigo 244, cc. O inciso III do § 4º do artigo 245 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução no. 44/2008).

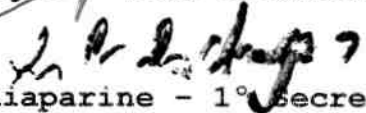
**Art. 2º**. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

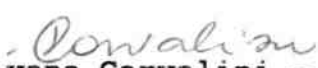
Câmara Municipal, aos 02 de abril de 2018,  
188º de elevação à categoria de freguesia.

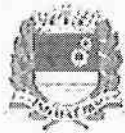
Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba

  
Hélio Alves Ribeiro - Presidente

  
Edvaldo Bertiplagia - Vice Presidente

  
Luiz Carlos Chiaparine - 1º Secretário

  
Silene Silvana Carvalini - 2º Secretária



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

Of. ATL/GP nº 01/2018


Indaiatuba, aos 12 de março de 2018

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. especialmente para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de que essa Egrégia Câmara Municipal conceda LICENÇA ao Prefeito Municipal, no período de 14 a 21 de abril, inclusive, do corrente ano para gozo de suas férias relativas ao exercício de seu mandato do ano de 2017 (8 dias), nos termos do art. 13, inciso VI, cc. o parágrafo único, do artigo 74, e respectiva alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e de acordo com inciso VI do art. 2º e alínea "b" do parágrafo único do art. 244, cc. o inciso III do § 4º do art. 245 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008).

Sem mais, renovo a V. Exa. os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP.